

Contrato de Prestação de Serviços n.º 003
que entre si fazem a **COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA –
CURITIBA S/A** e a empresa **SFGEO
ENGENHARIA LTDA – EPP** na forma
abaixo:

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S. A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.899/0001-93, aqui representada por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF n.º 022.660.879-40, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF n.º 718.786.539-20, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SFGEO ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Constantino da Rocha, n.º 217, em São José dos Pinhais, CNPJ n.º 79.133.872/0001-88, neste ato representada por seu sócio, **SANTO FACHIN**, CPF/MF n.º 310.125.589-91, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e considerando a homologação, objeto da licitação que trata o Edital de Tomada de Preços n.º 002/2010, consoante ao processo administrativo n.º 01-022.941/2010, resolvem firmar o Contrato para a Execução de Serviços Topográficos, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia topográfica, compreendendo demarcação de terrenos, levantamentos planimétricos e rastreamento de coordenadas geográficas, conforme especificações contidas no anexo I do referido edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 976,80 (novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)** por diária.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Parágrafo Primeiro:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo:

Os pagamentos concernentes aos trabalhos executados serão efetuados através de depósito bancário, cabendo à **CONTRATADA** informar os dados bancários para efetivação da operação.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** por solicitação de serviços expressa através da **Ordem de Serviços** emitida pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos seguintes prazos e condições:

§1º - A medição dos serviços executados deverá ser apresentada em até **45 (quarenta e cinco) dias** da emissão da respectiva Ordem de Serviço, salvo nos casos expressos no edital.

§2º - Realizada as medições o pagamento será efetuado, em até **05 (cinco) dias** do efetivo expediente, contados da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, depois da aceitação do mesmo e verificado pela Gerência Financeira da **CONTRATANTE** a situação de regularidade perante o Setor Público Federal. Deverão acompanhar as faturas o atesto dos serviços pelo setor responsável.

§3º - O pagamento das faturas de prestação de serviços somente ocorrerá após a comprovação pela contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscal de seu pessoal referente aos serviços contratados.

§4º - Só serão pagos os quantitativos efetivamente medidos, com apresentação dos respectivos Relatórios de Medição.

§5º - Não serão realizados pagamentos de títulos descontados ou em cobrança de bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de operações de "Factoring".

Parágrafo Quarto:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, sem que a **CONTRATADA** tenha dados causa, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR), "pro rate tempore".

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O valor do contrato poderá ser alterado depois de decorridos 12 (doze) meses, por reajuste ou repactuação, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 – Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no DOM, ou a integralização do valor total estimado do contrato, hipótese que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado no interesse de ambas as partes, e em conformidade com o artigo 57, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos e peças técnicas deverão ser entregues de acordo com as regras e condições previstas no Anexo I do respectivo edital que deu origem a este contrato. A execução dos trabalhos deverá obedecer criteriosamente às especificações, demais legislações e normas atinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Primeiro:

A **CONTRATANTE** designará servidores credenciados para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos da **CONTRATADA**, os quais estão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações contidas no edital, que é parte integrante e complementar deste contrato.

Parágrafo Segundo:

Competirá ao servidor designado a realizar as atividades de medição dos serviços executados pela **CONTRATADA** a emissão de Relatório de Medição, a ser anexado com a respectiva Nota Fiscal e Ordem de Serviços.

Parágrafo Terceiro:

A **CONTRATADA** deverá manter a Fiscalização, designada para o acompanhamento dos serviços, informada do andamento e das dificuldades, como também das outras situações relativas à execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Quarto:

A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o apoio necessário à fiscalização, para o fiel cumprimento de sua missão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A recusa imotivada da **CONTRATADA** em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função deste contrato, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a.) Advertência por escrito;
- b.) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa compensatória previstas, conforme seguinte:
 - I. De 0,1% (um décimo por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia que ultrapasse o prazo de início da execução dos serviços;
 - II. De 0,2% (dois décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia que ultrapasse o prazo contratual;
 - III. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento das demais cláusulas contratuais.
- c.) A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **CURITIBA S/A** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.
- d.) Suspensão do direito de licitar, junto à **CONTRATANTE** pelo prazo que sua Diretoria determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93;
- e.) Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.
- f.) As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- g.) A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- h.) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximira a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- i.) Na ocorrência de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**, não será devolvida a caução de execução.
- j.) Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que tenha acarretado ao contrato, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, de perdas e danos.
- k.) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes que seja quitado o valor das multas existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a.) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados, bem como com total observância das especificações e exigências técnicas, contidas no ANEXO I, do edital de Tomada de Preços n.º 002/2010.
- b.) Informar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a fase em que se encontram os trabalhos;
- c.) Assumir integral responsabilidade por danos a que venha causar à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, isentado-a de toda e qualquer responsabilidade, arcando, ainda a **CONTRATADA**, com os ônus das reclamações que possam, por conseguinte, surgir;
- d.) Não proceder a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, tampouco a sua cessão ou transferência total ou parcial;
- e.) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações legais relacionadas aos profissionais designados para a execução dos serviços, notadamente as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, excluindo a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade sobre tal matéria, seja durante ou após a vigência do presente contrato;

[Handwritten signatures and initials]

CURITIBA S.A.
Folha nº 125
GPL

- f.) Executar os serviços no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço;
- g.) O serviço deverá ser entregue em 04 (quatro) vias assinadas, além do arquivo digital;
- h.) Deverá ser enviada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço prestado.

Parágrafo Único:

A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o exigido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** na assinatura do contrato deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incs. I, II e III da Lei n.º 8.666/93, apresentando a **CONTRATANTE** comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a.) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública
- b.) Seguro – garantia; ou
- c.) Fiança Bancária

Parágrafo Primeiro:

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser identificado a crédito da **CURITIBA S/A**, devendo a empresa solicitar a **CONTRATANTE** o número do banco, da conta e do código identificador, para preenchimento da Guia de Depósito.

Parágrafo Segundo:

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo de **24 (vinte e quatro)** meses a contar da data de publicação do extrato do contrato no DOM, sendo renovada, tempestivamente, no caso de prorrogações no contrato.

Parágrafo Terceiro:

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **03 (três)** dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

Parágrafo Quarto:

A **CONTRATADA** terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral do contrato, atestado e aceito pela **CONTRATANTE**, e mediante requerimento por escrito da interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I. Mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- II. Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CONTRATANTE**;
- III. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos casos em que a **CONTRATADA**:
 - a) Não executar total ou parcialmente o presente contrato;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
 - c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente, associar-se com outrem, bem como ocorrer à fusão, cisão ou incorporação, não admitida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar através de comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo:

Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- a.) O Edital da Tomada de Preços n.º 002/2010 e seus anexos;
- b.) Legislação, normas e instruções vigentes que lhe sejam aplicáveis;
- c.) A Proposta de Preços da **CONTRATADA**;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato, especialmente os casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas demais normas aplicáveis ao seu objeto.

Para dirimir quaisquer questões decorrente do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro de Curitiba.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba 28 de Junho de 2010.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A


VIVIANE REDONDO MACHADO
Diretora Presidente


ERLON CARAMURU TOMASI
Diretor Administrativo e Financeiro

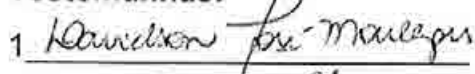

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica

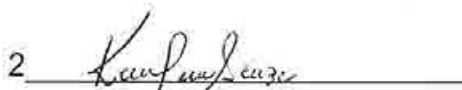
SFGEO ENGENHARIA LTDA - EPP


SANTO FACHIN
Sócio



Testemunhas:

1 
CPF: 041.940.699-94

2 
CPF: 028.209.929-11